



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

VIADUTO DONA PAULINA, 80, 5º ANDAR - SALA 509/511/516,
CENTRO - CEP 01501-010, FONE: (11) 3489-6703, SÃO PAULO-SP -
E-MAIL: SP3FAZ@TJSP.JUS.BR

DECISÃO-MANDADO

Processo nº: **1002263-52.2025.8.26.0053 - Procedimento Comum Cível**
 Requerente: **Mauro Roberto Ressurreicao Danza e Silva**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**
Viaduto do Cha, 15, Centro - CEP 01002-020, São Paulo-SP

Juiz de Direito: Dr. Fausto José Martins Seabra

1) **MAURO ROBERTO RESSURREIÇÃO DANZA E SILVA** move ação de conhecimento contra o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**. Em 6/12/2024 arrematou o imóvel descrito na petição inicial por R\$ 2.072.700,00. No edital, consta que há um valor aproximado de R\$ 700.000,00 de débitos de IPTU e condomínio que devem ser apurados e pagos pelo comprador, sem direito a reembolso. Porém, cobra-se o valor de R\$ 316.430,17 de IPTU para os exercícios de 2023 e 2024, notadamente anteriores à arrematação. Requer a suspensão das cobranças do Município para os débitos de IPTU anteriores à arrematação até o julgamento final do processo e a entrega das chaves.

As teses desenvolvidas na petição inicial estão amparadas por inúmeros precedentes e há prova documental conferindo verossimilhança ao alegado.

Por outro lado, a tutela é plenamente reversível, pois se for denegada a segurança, todos os mecanismos de cobrança do tributo e de seus acréscimos poderão ser adotados pelo Fisco.

Do exposto, **DEFIRO a liminar** para que a autoridade


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
**VIADUTO DONA PAULINA, 80, 5º ANDAR - SALA 509/511/516,
CENTRO - CEP 01501-010, FONE: (11) 3489-6703, SÃO PAULO-SP -
E-MAIL: SP3FAZ@TJSP.JUS.BR**

impetrada suspenda as cobranças de IPTU de 2023 e 2024, antes da arrematação do descrito na petição inicial em 6/12/2024, assegurando-lhe a obtenção das chaves, até ulterior decisão judicial em contrário.

2) **CITE-SE** a(o) ré(u) para os termos da ação em epígrafe, ficando advertida(o) do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a defesa, observando-se os artigos 183, 231 – V e 335 – III do Código de Processo Civil. Esta decisão serve de mandado e a citação se dará por meio do portal eletrônico, no caso das instituições que já trabalhem com este sistema.

Intime-se.

São Paulo, 21 de janeiro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores): Fazenda Estadual () Fazenda Municipal

OUTRAS DILIGÊNCIAS: Gratuidade GRD nº () do Juízo

Para uso exclusivo dos Cartórios da Capital: JUD () FISC () PATRI ()
DESAP

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I
Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: “4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde l
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.